

**PARECER Nº 003/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Resolução nº 001 de 16 de Fevereiro de 2021**

**AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM ( ) apresentação de emendas

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação de comissão especial com objetivo de Planejar ações, realizar mapeamento junto a secretaria de saúde do grupo prioritário e priorizá-los para o recebimento da vacina”

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATÓRIO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 16 de fevereiro de 2021**, de autoria da Mesa Diretora que Dispõe sobre a criação de comissão especial com objetivo de Planejar ações, realizar mapeamento junto a secretaria de saúde do grupo prioritário e priorizá-los para o recebimento da vacina”.

O projeto de resolução dispõe em seu artigo 1º que: “Fica constituída Comissão Especial, nos termos do art. 64 do Regimento Interno e seus parágrafos, para acompanhar as ações de prevenção, controle e enfrentamento tomadas pelo Poder Público em relação ao coronavírus (COVID-19).

O artigo 2º indica os membros que compõe a comissão, são os seguintes Vereadores:

<b>Membro</b>	<b>Função</b>
KERLA CAVALCANTE (MDB)	PRESIDENTE
KATIA SALES (PL)	RELATORA
ALBERTO FERNANDES FARIAS (PDT)	VOGAL

O artigo 3º trata sobre o prazo de duração da comissão, o período de duração de 12 (doze) meses.

## **É O QUE CABE RELATAR.**

### **PARECER**

As Comissões Especiais são destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse legislativo e são criadas através de resolução, aprovada em plenário por maioria absoluta, podendo ser proposta pela mesa ou através de requerimento de três vereadores, com finalidade específica e prazo para apresentação de relatório e de seus trabalhos é o que preconiza o art. 64 do Regimento Interno.

Diante do exposto é perceptível que o Projeto de resolução em análise encontra-se amparo legal no Regimento Interno e foi criado obedecendo todos os requisitos e indicações da seção VI que trata sobre as comissões especiais.

Assim, após análise das questões de mérito desta Comissão sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto a sua legalidade, ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito, da forma como apresentado.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Resolução sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS  
Relator  
*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

(X) de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório

*Alberto Fernandes Farias Neto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal  
(X) de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório